



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC 500851166

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA VALÊNCIA
CRECHE _____

Entre:

Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, entidade com regime de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 500851166, com sede na Rua General Norton de Matos, n.º 502, do concelho de Ponte de Lima, representada pelo senhor, Dr. Alípio Gonçalves de Matos, portador do Cartão de Cidadão n.º 02843865 5ZW4, válido até 03/08/2031, na qualidade de Provedor, adiante abreviadamente identificada por Primeira Outorgante;

E

_____ residente em _____, Concelho _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ contribuinte fiscal n.º _____, na qualidade de encarregado de educação/representante legal do(a) educando(a) de _____, adiante abreviadamente identificado por *Segundo Outorgante*.

Celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

FINS

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito da resposta social Creche, comprometendo-se o Primeiro Outorgante a proporcionar bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral do educando do Segundo Outorgante nos domínios físico, emocional, afetivo e intelectual.

CLÁUSULA II

OBJETO DO CONTRATO

1. Ao abrigo do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se a prestar ao Segundo Outorgante um conjunto de atividades e serviços, designadamente:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da Criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das Crianças;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das Crianças;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC 500851166

- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da Criança.
2. Complementarmente, poderão ainda ser prestadas outras atividades, inseridas no plano anual de atividades, mediante a autorização dos pais/encarregados de educação, e o pagamento do valor a ser definido pelo Primeiro Outorgante designadamente:
 - a) Praia
 - b) Passeios
3. O pagamento de serviços ocasionais não contratualizados, de carácter facultativo e não assegurados pelas medidas de gratuidade assim como a aquisição de fardamento (bata, panamá e polo), para uso escolar, estão excluídas da medida da gratuidade, devendo o Segundo Outorgante proceder ao seu pagamento nas datas definidas pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA III

DIREITOS E DEVERES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. São Direitos do Primeiro Outorgante:
 - a) Exigir dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais o cumprimento do Regulamento Interno;
 - b) Ser tratado com respeito e dignidade;
 - c) Ver respeitado o uso correto das instalações e equipamentos;
 - d) Ver respeitado o seu património;
 - e) Rescindir o contrato celebrado com os pais/encarregados de educação, nos termos do nº 2 da clausula V do presente contrato.
2. São Deveres do Primeiro Outorgante:
 - a) Garantir o bom e seguro funcionamento da resposta social;
 - b) Assegurar o bem-estar e qualidade dos serviços, assim como o respeito pela individualidade e dignidade da Criança;
 - c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades de Creche;
 - d) Prestar os cuidados constantes do respetivo Regulamento Interno, tendo em vista o desenvolvimento da Criança;
 - e) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - f) Manter atualizados os processos individuais;
 - g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

CLÁUSULA IV

DIREITOS E DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. São Direitos da Criança:
 - a) Ter acesso a um conjunto de atividades educativas adequadas à sua idade, interesses e necessidades;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC 500851166

- b) Ser tratado com igualdade, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
 - c) Sentir respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
 - d) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
 - e) Ter uma alimentação cuidada e diversificada, de modo a satisfazer as necessidades próprias da sua idade;
 - f) Ser assistido em caso de acidente;
 - g) Utilizar os equipamentos da Instituição, disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio.
2. São Direitos do encarregado de educação/representante legal da criança:
- a) Exigir da Misericórdia o cumprimento do Regulamento Interno;
 - b) Usufruir das atividades e serviços constantes da Cláusula I;
 - c) Serem tratados com respeito e urbanidade, pelos colaboradores e Mesa Administrativa da *Misericórdia*;
 - d) Terem asseguradas, para os seus educandos, condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana;
 - e) A ter acesso à ementa semanal;
 - f) A reclamar verbalmente ou por escrito;
 - g) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
 - h) A ser recebido pela direção técnica sempre que solicite e que tal seja justificado;
 - i) A participar nas reuniões de pais;
 - j) A participar nas atividades da *Creche*;
 - k) A participar na vida da *Misericórdia*.
3. São Deveres do encarregado de educação/representante legal da criança:
- a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção da *Creche* na comunidade;
 - b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção técnica da *Creche*, em atividades educativas de animação;
 - c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
 - d) Observar o cumprimento do Regulamento Interno e outras determinações em vigor na Instituição;
 - e) Entregar sempre que solicitado pela Mesa Administrativa os documentos necessários para atualização do processo;
 - f) Comunicar por escrito à Mesa Administrativa com 30 dias de antecedência, a intenção de término do contrato de prestação de serviços;
 - g) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar os colaboradores e atender às suas indicações.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC 500851166

CLÁUSULA V

LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O serviço é prestado nas instalações da Creche do Primeiro Outorgante, sito _____;
2. A Creche funciona das 07:45 horas às 19:15 horas, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipal (segunda-feira de Páscoa), dias 24 e 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval, de 01 a 31 de agosto, para manutenção, limpeza, desinfeção e organização do ano letivo seguinte e noutras datas a deliberar pela Direção da Instituição;
3. Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais avisados com a devida antecedência.

CLÁUSULA VI

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. De acordo com a Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho na sua redação atual, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches integradas no sistema de cooperação, e estando o seu educando enquadrado nestas condições, não terá de efetuar o pagamento de qualquer participação mensal, sendo o valor assumido pela participação da Segurança Social.
2. A medida da gratuidade abrange:
 - a) Todas as atividades e serviços constantes no n.º 1 da Cláusula II;
 - b) Alimentação;
 - c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - d) A frequência de períodos de prolongamento de horário;
3. Aquando da primeira inscrição, para efeitos de admissão definitiva, o Segundo Outorgante deverá deslocar-se aos Serviços Administrativos da Instituição, nas datas definidas pelo Primeiro Outorgante, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
4. A não assinatura do Contrato de Prestação de Serviços terá como consequência a exclusão do seu educando da lista de crianças a serem admitidas.
5. Durante a segunda quinzena de abril, o Segundo Outorgante compromete-se a proceder à renovação da frequência para o ano letivo seguinte nas datas definidas pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA VII

PRIORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS E ADMISSÃO

Na primeira inscrição, o Segundo Outorgante apresentará à Primeira Outorgante os documentos necessários a comprovar a sua situação patrimonial/rendimentos, para efeitos de priorização de critérios e admissão/renovação.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC 500851166

CLÁUSULA VIII

CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO, CESSAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

1. Sempre que se verificarem alterações ao contrato, o mesmo é sujeito à aprovação de ambas as partes.
2. A cessação ou rescisão da prestação de serviços pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Acordo das partes ou não renovação;
 - b) Não adaptação da criança à Creche;
 - c) Insatisfação das necessidades da Criança;
 - d) Mudança de residência ou local de trabalho;
 - e) Incumprimento das cláusulas contratuais;
3. A cessação ou rescisão do contrato tem de ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser indicado o motivo.
4. Com fundamento em violação grave dos compromissos agora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato.

CLÁUSULA IX

FORO COMPETENTE

As partes desde já acordam que o foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima.

CLÁUSULA X

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente Contrato entra em vigor em ____/____/_____, e vigora até ao fim da aplicabilidade da resposta social Creche;
2. Quaisquer alterações ao contrato serão objeto de adenda;
3. A vigência do contrato cessa desde que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Ponte de Lima, _____ de _____ de _____

A Primeira Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

Anexo: Declaração de tomada de conhecimento do Regulamento Interno.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC 500851166

DECLARAÇÃO

Eu _____, Encarregado de Educação de _____, declaro que tomei conhecimento do Regulamento Interno em vigor para a Valência de Creche da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino.

Ponte de Lima, ___ de _____ de _____

O Encarregado de Educação,
